



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 195/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0044329/2022-09

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: KIRRA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS SPE LTDA		CPF/CNPJ: 29.231.612/0001-77
Endereço: R MONTE ALEGRE, 49, SALA 502E		Bairro: Serra
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.240-230
Telefone: (31) 3225-8049	E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOAO CARLOS DE MAGALHAES LANZA		CPF/CNPJ: 045.430.336-04
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 2573, AP 1701		Bairro: Lourdes
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30160-042
Telefone: (38) 99955-1889	E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Capão D'água		Área Total (ha): 81,8879
Registro nº: 19638, LIV 2, CRI Mateus Leme		Município/UF: Mateus Leme/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140704-A690.4F23.52D6.4891.BAE3.4F88.E6E6.0127		

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15	ha
	04	und

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	04	und	561.454	7.778.247

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro/infraestrutura	usina foto voltaica	15

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	área antropizada	pastagem	15

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Nativa	5,3393	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/10/2022Data da vistoria: 24/10/2022Data de solicitação de informações complementares: 18/10/2022Data do recebimento de informações complementares: 18/10/2022Data de emissão do parecer técnico: 25/10/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para Corte ou aproveitamento de 04 árvores isoladas nativas vivas dispersas em uma área de 15ha no município de Mateus Leme-MG. É pretendida com a intervenção o uso alternativo do solo com instalação de usina foto voltaica em área de pasto de uso antropico

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

**3.1. Imóvel Rural**

Trata-se de imóvel rural , Fazenda Capão D'água, localizado em Mateus Leme . A propriedade possui registro matricula nº 19638, livro 2, do Registro de Imóveis de Mateus Leme /MG, referente ao imóvel com área de 81,8879ha

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado. A cobertura vegetal é composta de formação aberta com pastagens e árvores isoladas e fitofisionomias, como Floresta Estacional e formações savânicas, Reserva Legal e APP.

**3.2. Cadastro Ambiental Rural:**

Número do registro:

- Área total: 84,5424 ha
- Área de reserva legal: 12,60ha
- Área de preservação permanente: 0,00 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 71,9827 ha

**- Qual a situação da área de reserva legal:**

- ( x ) A área está preservada: ha
- ( x ) A área está em recuperação:
- ( ) A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- ( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

**- Número do documento:** Matricula no 19638 Lv 2de 17/06/1988 ,área de 81,8879ha CRI Mateus Leme/MG, e possui averbação de preservação de floresta de 17,00 ha

**- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

- (x) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07

**- Parecer sobre o CAR:** Segundo recibo do CAR, foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [81.88 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [86,4224 hectares].

Considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

*"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."(grifo nosso)*

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para corte de 04 árvores nativas isoladas vivas ou mortas não foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, visando a implantação é coberta por pastagens com presença de indivíduos isolados. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 04 árvores em área de 15ha.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 5,9333 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade. Verificado que foi declarado volume de lenha nativa de 150,00mts<sup>3</sup> onde foi tomado como base pelo consultor o Anexo I da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, onde estipula o rendimento de tocos e raízes em 10m<sup>3</sup> de lenha por hectare para fitofisionomias florestais de vegetação nativa -. Declaração inconsistente visto que não existe indivíduos arbóreos e fitofisionomia florestal na área a ser suprimida que apresente o volume descrito, tratando-se somente de supressão de CAI de 04 indivíduos isolados.

*"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."*

Recibo do Sinaflor: 23123637

Taxa de Expediente: 1401213918111 , Valor R\$663,07, pagamentos realizados em 14/09/2022

Taxa florestal: 2901213916737Lenha Nativa, Valor R\$1.001,76 , pagamento realizado em 14/09/2022

2901213918551 madeira nativa, valor R\$238,15, pagamento realizado em 14/09/2022

**4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: área antropizada com pastagens e árvores isoladas
- Vulnerabilidade Natural: Baixa ;

- Integridade da Fauna: Alta ;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido
- Erodibilidade do Solo: Mto Baixa
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixo
- UC: sem informação
- Outras - ZA da Reserva da Biosfera do Espinhaço

#### 4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica

- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: ( x ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal
- Número do documento: não se aplica

#### 4.3. **Vistoria realizada:**

Esta análise foi realizada em 24/10/2022, através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICARA. A propriedade é constituída de área antropizada com árvores isoladas na parte da área de intervenção. Não foi verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas. A área de intervenção não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais.

##### 4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A topografia da área é plana/suave ondulada, e declividade média em torno de % (10°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

-Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo vermelho amarelo.

-Hidrografia: A área pertence à sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

##### 4.3.2. Características biológicas:

-Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. A área de intervenção é constituída de área antropizada com árvores isoladas.

-Fauna: O Levantamento em campo foi realizado na propriedade cuja denominação é Fazenda Capão D'água que encontra-se inserida na zona rural do município de Mateus Leme-MG, as áreas levantadas são áreas de influência de vegetação nativa. Para auxiliar no levantamento em campo e na identificação dos dados coletados, foi utilizado referências bibliográficas como artigos científicos, listagem de espécies da fauna silvestre, trabalhos e estudos na área, fotografias e imagens cedidas pela internet para identificação das fezes, pelos pegadas coletadas em campo e ainda recursos auditivos para a identificação dos sons gravados das aves durante o reconhecimento realizado nas áreas de influência. Ainda, com relação às técnicas de levantamento preferencialmente não invasivas. Assim, a metodologia aplicada, quando possível, incluiu tais técnicas, a fim de evitar algum possível impacto ambiental negativo nas áreas de influência escolhidas para o levantamento em campo da Fauna Silvestre. Para viabilização deste estudo foram observadas algumas espécies nas ADA, AID E AII de maneira superficial com entrevistas aos moradores da região e por meio de pesquisa virtual que relataram espécies diversificadas como, por exemplo, aves como a codorna (*Coturnix Coturnix.* ), urubu caçador (*Cathartes aura*), João de barro (*Furnarius rufus*), abelhas, beija-flor ( *Phaethornis*), tico-tico ( *Zonotrichia capensis*), bem-te-vi (*Pitangus sp.*), rolinha (*Columbina picui*), anu-branco (*Guira-guira*), Joãode-barro (*Furnarius rufus*), bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), pardal (*Passer domesticus*); já os répteis tais como a jararaca (*Bothrops jararaca*), teiú (*Tupinambistequixim*), cobra verde (*Liophis sp.*) e cobra cega (*Sphonops sp.*), caninana (*Spilotes pullatus*), cacavel (*Crotalus durissus collilineatus*), coral (*Micrurus colallinus*), cobra-cipó (*Chironius bicarinatus*), jararaca (*Bothrops jararaca*), Urutu (*Bothrops alternatus*). Já os mamíferos podemos mencionar a presença de gato do mato (*Felis Wiedii*), veado (*Mazama sp.*), , tatu peba ( *Euphractus sexcinctus*);, preá ( *Cavia sp.*), rato do mato (*Gryzons spp.*), Cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), Mocó (*Kerodon rupestres*), Raposa-do-campo (*Lycalopex vetulus*), Gambá (*Didelphis marsupialis*), Sagui (*Callithrix penicillata* ). Nenhuma das espécies citadas à cima é considerada como ameaçada de extinção. Portanto e compreendendo a importância de cada elemento dentro do contexto estudado, a caracterização ambiental é de extrema importância à compreensão acerca da de cada elemento natural no contexto em que englobam a fauna e flora na região em que estão inseridas. Os aspectos ambientais de uma determinada área são fundamentais, pois este estudo pode auxiliar em um melhor aproveitamento e gerenciamento dos recursos do meio biótico. AFUGENTAMENTO DE FAUNA NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO O Programa de resgate e afugentamento de fauna é uma importante ferramenta para a redução de impactos sobre a fauna. Antes e durante as intervenções na vegetação é importante realizar o estudo sobre afugentamento de fauna e, para espécies com baixa mobilidade e/ou acidentadas, serão utilizados os procedimentos de resgate, averiguação de condições físicas e posterior soltura.

#### 4.4. **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando que não haverá intervenção em Vegetação nativa em estágio médio ou em áreas consideradas de preservação permanente não há que se falar em Alternativa Locacional.

#### 5. **ANÁLISE TÉCNICA**

A intervenção através do corte de 04 árvores isoladas nativas vivas dispersas em uma área de 15 ha, localizada em área comum. Haverá supressão de dois indivíduos imunes de corte no estado de Minas Gerais conforme Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, cabendo a compensação destes indivíduos

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação do Supervisor Regional.

#### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** Exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes, proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, corte ou aproveitamento de 04 árvores isoladas nativas vivas dispersas numa área de 15ha e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2022.

**Fernanda Antunes Mota**

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

#### 7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, corte ou aproveitamento de 04 árvores isoladas nativas vivas dispersas numa área de 15ha e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 5,3393m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

##### 8.1. Compensação por supressão de espécies imunes de corte:

Considerada a supressão de 2 indivíduos de pequi, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, Artigo 2º, parágrafo 2º, inciso I, foi apresentado a proposta de compensação.

Proposta: Será paga a compensação pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas um total de 200 UFEMG's para a devida compensação ambiental.

#### 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental. A Taxa de Reposição deverá ser paga sobre o volume informado no censo das árvores isoladas.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 11.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, sendo vedado o uso do material proveniente da supressão da espécie como lenha ou carvão.	Durante a vigência da Autorização
6	Realizar a retificações cabíveis no Cadastro ambiental rural, em conformidade com a legislação vigente.	Durante a vigência da Autorização
7	não deverá ocorrer supressão de vegetação em áreas de APP e Reserva Legal	Indeterminado
8	Isolamento da área de preservação permanente e Reserva Legal através do cercamento com 3 fios de arame liso, sendo o primeiro a 40 centímetros do solo, de forma a permitir o acesso da fauna silvestre	36 meses
9	Implantação de sinalização identificando a área de preservação permanente e Reserva Legal em pontos visíveis, reforçando o isolamento e a proteção.	36 meses

\* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

\*\**Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 26/10/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 03/11/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55140886** e o código CRC **F80FF4A1**.